



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

SANTA INÊS EM, 05 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N°. 338/2024

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DOS PRECATÓRIOS REFERENTES AOS VALORES DO FUNDEF, PARA A DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Inês/PB autorizado a ratear os valores do PRECATÓRIO/FUNDEF - PRC133918-PB, visando o pagamento do quadro de ativos, inativos do município, nos termos da Emenda Constitucional 114/2021, relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor remanescente dos precatórios judiciais, obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal 9.424/1996 e Lei 14.113/2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

SANTA INÊS EM, 05 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° . 338/2024

Art. 2º. O pagamento do valor destinado a cada profissional da rede pública municipal de ensino, será realizado na forma de rateio excepcional e em conformidade o disposto nesta Lei e com as diretrizes estabelecidas pela Comissão composta pelos membros do Magistério Público Municipal da Educação Básica em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal e Membros da Administração Municipal, tendo como marcos inicial e final os anos de 1997 e 2006, respectivamente.

§1º. O pagamento de que trata o caput deste artigo deve ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada a cada beneficiário ou por meio de depósito judicial.

§2º. Entende-se por profissionais da educação básica beneficiários os discriminados nos incisos a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado pelos profissionais do magistério, devendo haver a respectiva comprovação:

I. Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 1997 a 2006;

II. Aposentados e pensionistas, desde que comprovado o efetivo exercício da atividade nas redes públicas escolares no período da ação, qual seja, o ano de 1997 a 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

SANTA INÊS EM, 05 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° . 338/2024

§3°. Em caso de falecimento dos beneficiários, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que têm direito mediante apresentação de documentação comprobatória que lhe der o direito ao levantamento do valor.

§4°. Os profissionais do magistério que se enquadram nos termos previstos neste artigo serão identificados através da análise da folha de pagamento, fichas funcionais e respectivas portarias, devendo tal exame ser realizado pela Comissão composta pelos membros do Magistério Público Municipal da Educação Básica, e Membros da Administração Municipal.

§5°. O valor recebido por cada profissional da educação básica será calculado de acordo com o tempo de serviço no período previsto neste artigo, sendo aplicada proporcionalidade correspondente à jornada de trabalho e quantidade de meses de efetivo exercício, a partir de janeiro de 1997 a dezembro de 2006.

Art. 3°. Após a efetivação do acordo extrajudicial regulamentado por esta Lei, deverá ser diligenciada a extinção, dos feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4°. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar ou remanejar, por meio de Decreto de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei, observado às normas previstas na Constituição Federal Brasileira, na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

SANTA INÊS EM, 05 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 338/2024

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processo de Chamamento Público para o credenciamento dos profissionais da educação básica, beneficiários discriminados nas alíneas do art. 2º, §2º desta Lei, visando à realização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério da educação básica.

Art. 6°. O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à habilitação dos interessados.

Art. 7°. O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8°. As despesas decorrentes dos termos de credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO**

Art. 9°. O rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério da educação básica e sua respectiva fiscalização será feita por meio da Comissão composta por membros do Magistério Público Municipal da Educação Básica e por membros da Administração Municipal, através da Portaria do Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

SANTA INÊS EM, 05 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° . 338/2024

§1º. A comissão deverá encaminhar para publicação em meio oficial e no site da prefeitura de Santa Inês/PB a Lista de professores beneficiados e os valores que cada um irá receber.

§2º. A lista mencionada no parágrafo anterior deverá ser encaminhada para o Ministério Público do Estado da Paraíba, juntamente com a Minuta de Acordo celebrado entre o Executivo Municipal e os Profissionais do Magistério.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os recursos referentes aos 40% (quarenta por cento) dos precatórios do FUNDEF deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme plano de ação a ser elaborado e apresentado pelo Poder Executivo Municipal, vedada a utilização das verbas para qualquer outra finalidade.

Art. 11. O valor a ser pago a cada profissional tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido nesta Lei.

Art. 12. Fica determinada ao Executivo Municipal a individualização e o rateio dos valores oriundos do precatório originado do Processo 0001053-62.2006.4.05.8202 (Justiça Federal Seção Judiciária da Paraíba), desde que os valores provenientes do crédito estejam disponíveis para o efeito, nos termos do acordo perante o Ministério Público da Comarca de Conceição, nos autos de nº 048.2024.000196.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

SANTA INÊS EM, 05 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° . 338/2024

Parágrafo Único – Nos termos da Notícia de Fato de nº 048.2024.000196 em trâmite no Ministério Público Estadual – Comarca de Conceição e no Procedimento Administrativo 021/2024, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de forma parcelada, em 15 (quinze) vezes, com previsão de início no dia 31 de julho de 2024 e meses subsequentes.

Art. 13. Eventuais omissões à regulamentação da presente Lei deverão ser sanadas mediante decreto do Poder Executivo, desde que nos limites estabelecidos, não podendo haver qualquer alteração dos valores de rateio previstos nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

SANTA INÊS EM, 05 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° . 338/2024

